Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.802
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Publicado no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 15/03/1996
pag. 4 ADEMAR CAFEO

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALORES DE RECEITAS DE SERVIÇOS E TAXAS DIVERSAS DISPOSTOS NAS LEIS 820 DE 27/09/73 E 1.634, DE 31/03/93.

***ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)-As Receitas de Serviços e Taxas diversas constantes das leis 820, de 27/09/73 e 1.634, de 31/03/93, passam a ter os valores seguintes:

*1-**Taxa de licença para publicidade:***

I- anuncios de terceiros, nas partes externa ou interna de estabelecimentos comerciais e industriais

1,0 UFIRs-mensal
12,0 UFIRs-anual

II- anuncios de terceiros em recinto onde se realizem diversões públicas

10,0 UFIRs- mensal

III-anuncios provisórios de liquidação, ofertas especiais e dizeres semelhantes, nas partes externa ou interna de estabelecimentos

5,0 UFIRs- mensal

IV- anuncios em pano, sobre a via pública

10,0 UFIRs-mensal

V- anúncios na platibanda, telhado, andaime ou tapume, muros e interior de terrenos, por anunciante e local

10,0 UFIRs-mensal

VI-anúncios em mesas , cadeiras bancos e relógios nas vias públicas, por anúncio

5,0 UFIRs-mensal

VII-anúncios por meio de veículos, destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora

20,0 UFIRs-mensal

VIII- cartazes em papel, colocados em andaimes, muros e quadros apropriados, pela duração do cartaz

10,0 UFIRs- pela duração

IX- quadros próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes por quadro

10,0 UFIRs-mensal

X- anúncios levados por pessoas veículos ou semoventes

1,0 UFIRs- por dia

XI- anúncios de terceiros, em veículos, exceto aos de transporte coletivo, destinados exclusivamente à publicidade

1,0 UFIRs- por dia
30,0 UFIRs- por mes

2- Taxa de inspeção e de Serviços Diversos

I- Vistorias de estabelecimentos ou de locais onde se realizem diversões públicas

20,0 UFIRs

II-Taxa de cemitério:

- Sepultamento em sepultura comum por 5 anos:

a) maior..... 20,0 UFIRs
b) menor..... 15,0 UFIRs

- Sepultamento em sepultura comum por 20 anos:

a)- maior..... 50,0 UFIRs

b)- menor..... 35,0 UFIRs

- Sepultamento perpétuo:

na avenida central

a)- maior..... 200,0 UFIRs

b)- menor..... 200,0 UFIRs

- Sepultamento perpétuo:
nas ruas transversais

a) maior..... 160,0 UFIRs

b)- menor..... 160,0 UFIRs

-Sepultamento perpétuo:

em outros lugares

a) maior..... 150,0 UFIRs

b)- menor..... 150,0 UFIRs

- Entrada de ossada externa

a)- para local onde já tenha havido recolhimento de taxa de sepultamento (comum ou perpétuo)

100,0 UFIRs

b)- para local onde não tenha havido recolhimento de taxa de sepultamento

valor equivalente a taxa de sepultamento (comum ou perpétuo) para o local da entrada da ossada

- Retirada de ossada para outras cidades

100,0 UFIRs

-Transferência de ossada no cemitério

a)- para local onde já tenha havido recolhimento de taxa de sepultamento (comum ou perpétuo)

200,0 UFIRs

b)- para local onde não tenha havido recolhimento de taxa de sepultamento

valor equivalente a taxa de sepultamento (comum ou perpétuo) para o local da transferência da ossada, mais 100,0 UFIRs de retirada da ossada a ser transferida

Sepultamento em sepultura já perpetuada

100,0 UFIRs

- perpetuação de sepultura comum

valor de um sepultamento perpétuo no local da perpetuação

-licença para construção de carneiras com calçada

simples..... 20,0 UFIRs
dupla..... 30,0 UFIRs

-licença para reforma ou construção de túmulos

reforma..... 20,0 UFIRs
construção..... 30,0 UFIRs

***3- Taxa de Matadouro** (recolhimento antes do abate)*

-abate de gado bovino, por cabeça
8,0 UFIRs

-abate de gado suino,por cabeça

5,0 UFIRs

-abate de gado caprino, por cabeça

5,0 UFIRs

-gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 12 horas, estadias nos currais e pastagens por cabeça e por dia:

20,0 UFIRs

04-Taxa de Licença para Negociantes Ambulantes

a)- ambulantes residentes no município

I- artigos e produtos destinados a alimentação, incluindo frutas e verduras:

com veículo motorizado

diariamente..... 6,0 UFIRs
mensalmente..... 100,0 UFIRs
anualmente..... 900,0 UFIRs

sem veículo motorizado

diariamente..... 5,0 UFIRs
mensalmente..... 90,0 UFIRs
anualmente..... 800,0 UFIRs

II- demais produtos, incluindo fotógrafo

com veículo motorizado

diariamente..... 7,0 UFIRs
mensalmente.....110,0 UFIRs
anualmente.....920,0 UFIRs

b)- ambulantes não residentes no município

I- artigos e produtos destinados a alimentação, incluindo frutas e verduras

com veículo motorizado

diariamente..... 7,0 UFIRs
mensalmente.....110,0 UFIRs
anualmente.....800,0 UFIRs

sem veículo motorizado

diariamente..... 6,0 UFIRs

mensalmente.....100,0 UFIRs
anualmente.....900,0 UFIR

II- demais produtos, incluindo fotógrafo

<u>com veículo motorizado</u>

diariamente.....13,0 UFIRs
mensalmente.....180,0 UFIRs
anualmente.....920,0 UFIRs

<u>sem veículo motorizado</u>

diariamente..... 9,0 UFIRs
mensalmente.....160,0 UFIRs
anualmente.....900,0 UFIRs

05-Taxa de expediente

I-assinatura de contratos

15,0 UFIRs

II- apresentação de requerimento, petição ou outro documento similar que deva ser apreciado por autoridade municipal

5,0 UFIRs

III- habite-se, registros, averbações , autorizações, atestados ou declarações não especificados nesta lei

7,0 UFIRS

IV- certidão negativa

9,0 UFIRs

V- certidão de valor venal

9,0 UFIRs

VI-certidão de outra natureza

18,0 UFIRs

VII-certidão de planta e projetos

18,0 UFIRs

VIII- desentranhamento ou restituição de papéis

18,0 UFIRs

IX- matrículas diversas e inscrição municipal

13,0 UFIRs

X- cancelamento de matrículas ou incrição municipal

13,0 UFIRs

XI-alvará de qualquer natureza

13,0 UFIRs

XII- feitura de requerimento

7,0 UFIRs

XIII- buscas
a)- com informação precisa sobre documento requerido, por ano

12,0 UFIRs

XIV- transferências

a)- de local, de firma ou ramo de atividade

21,0 UFIRs

b)- de outra natureza

21,0 UFIRs

XV- feitura de croqui de desemembramento de terreno

36,0 UFIRs

06- Taxa de Licença para Obras e construções, instalações, arruamentos e loteamento

I- aprovação de projetos de urbanização

0,04 UFIRs por metro quadrado sobre a área total a ser urbanizada

II- aprovação de projetos de loteamentos ou desmembramentos

0,04 UFIRs por metro quadrado sobre a área total dos lotes

III-aprovação de projetos residenciais

a)- uni-habitacionais

20 UFIRs

b)- pluri-habitacionais

25 UFIRs

IV- projetos para os demais usos

25 UFIRs

V- Projetos de reformas com acréscimos de área
20 UFIRs

07- Diversos

I)- serviços de construção de carneiras com calçada, utilizando material e mão de obra da Prefeitura

a) simples300,0 UFIRs

b)-dupla.....400,0 UFIRs

II- ocupação de logradouros públicos, por metro quadrado ou fração

a) diariamente....0,20 UFIRs

b) mensalmente...5,50 UFIRs

III- Vistoria técnica de engenharia

40,0 UFIRs

IV- uso da motoniveladora

90,0 UFIRs por hora de serviço

V- uso do trator esteira

70,0 UFIRs por hora deserviço

VI-uso da retro escavadeira

50,0 UFIRs por hora de serviço

VII_ uso do trator agrícola

20,0 UFIRs por hora de serviço

VIII- uso do rolo compactador

60,0 UFIRs , por hora de serviço

IX- uso do caminhão basculante e carroceria

20,0 UFIRs, por hora de serviço

X- uso do caminhão tanque (pipa)

a) dentro do perímetro urbano

25,0 UFIRs, por viagem de água
b)- fora do perímetro urbano

além do valor estabelecido para viagem dentro do perímetro urbano, mais 0,6 UFIRs por quilometro rodado que exceder

XI- ingresso piscina

1,20 UFIRs

XII- utilização do mini-campo de futebol

por hora diurna 2,40 UFIRs

por hora notura 3,60 UFIRs

XIII- utilização do campo de futebol oficial municipal

por hora diurna 15,0 UFIRs

XIV- utilização da quadra descoberta

por hora diurna 2,40 UFIRs

por hora notura 3,60 UFIRs

XV- utilização quadra Ginásio de Esportes

por hora diurna 3,0 UFIRs

por hora notura 4,0 UFIRs

XVI-fornecimento de cópia de planta da cidade ou município

5,0 UFIRs, por cópia

XVII-fornecimento de serviços de fotocópia

0,25 UFIRs (folha tamanho ofício)

0,50 UFIRs (folha dupla)
XVIII- serviços de rebaixamento de guia e sarjeta, com fornecimento de material e mão de obra da Prefeitura

100,0 UFIRs

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor